2.ª Sessão Data 16/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____
DOCUMENTO Nº_____
AUTOR: VERADOR MARCOS ANTONIO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica do Município de Praia Grande, rege em seus artigos:

"...Art. 222 É dever do Município ***o incentivo e o estímulo às práticas desportivas prioritariamente*** aos alunos da rede escolar ***e estimulando a promoção desportiva de associações locais***..."

"...Art. 223 A atuação do Poder Público e ***destinação de recursos orçamentários para o setor serão prioritariamente***:

I - ao esporte educacional, esporte comunitário e ao esporte olímpico;
(...)
IV - ***a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para práticas esportivas*** e ao lazer;
(...)
VI - proporcionar acesso a todos interessados em práticas desportivas e ao lazer.

Parágrafo Único - ***O Município estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade delicadas às práticas esportivas***, dando prioridade às beneficentes,

amadoristas e colegiais na utilização de praças desportivas.

Pois bem, Praia Grande hoje, conta com aproximadamente 102 clubes de futebol amador ativo, sendo que alguns deles possuem no mínimo 03 categorias, amador, veterano e máster, e ainda a categoria de base e feminina, o que por baixo, se tem a pratica do esporte mais popular do mundo, de no mínimo 10.000,00 participantes, entre atletas e diretores, todos filiados à Liga de Futebol Amador de Praia Grande.

Os clubes de futebol amador enfrentam enormes dificuldades em nossa cidade para a prática esportiva de futebol de campo. Muitos deles apenas sobrevivem graças à abnegação dos dirigentes e atletas, pois lhe faltam recursos para se manter em atividade contínua com uniformes, material esportivo, taxa de arbitragem, uso dos campos escassos, alvará anual da Liga de Futebol Amador, despesas de lavagem de uniformes etc.

Refletindo sobre esse sensível problema, chegamos a conclusão que o Poder Público poderia auxiliar e aliviar uma das despesas dos clubes, encarregando-se do pagamento de árbitros e mesários que atuarem nas partidas do Campeonato de Futebol Amador de Praia Grande.

Para se ter uma idéia, cobra-se dos clubes atualmente, o pagamento de arbitragem em média, o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para uma única partida. Considerando-se que os clubes disputam, em média, dois jogos por semana, quando se realiza o campeonato amador e de veteranos aos domingos e feriados, além de campeonatos de máster no sábado, os gastos sobrem a R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), ficando muitas vezes insuportável custear as taxas devidas, pois são custeadas pelos diretores abnegados, atletas e algumas vezes por pequenos comerciantes. Com essa quantia, os clubes poderiam comprar material esportivo para a entidade, inclusive investir em categorias de base e feminina etc.

Inclusive, é oportuno lembrar que muitos clubes decidem se afastar do Campeonato por problemas financeiros e pagamento de arbitragem, justamente por falta de recurso próprios para se manter ativo, salvo poucos clubes estabilizado, que possuem áreas desportivas e encontram outros meios para suprir o pagamento de árbitros, tornando-se um situação muito desigual na disputa esportiva. Se não fossem esses esforços supremos, dos dirigentes, o Campeonato, em Nosso Município, com certeza o melhor da Região Metropolitana, talvez nem fosse realizado.

Por conseguinte, a presente proposta não fere os ditames do rol dos artigos 61 da CF, 49 da LOM e está amparado pelo Recurso Especial nº 871.911/RJ, relator Ministro Gilmar Mendes.

Tendo em vista a importância do Futebol Amador para o aperfeiçoamento físico e moral e da formação de caráter da Juventude de nossa amável cidade, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Sala Heitor Sanchez Thoschi
Praia Grande, 16/02/24
Marcos Antonio da Silva (Jabá)
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/24

Dispõe sobre a remuneração dos árbitros e mesários que atuam nos jogos do Campeonato de Futebol Amador de Praia Grande e dá outras providências.

Processo nº _____

Raquel Auxiliadora Chini, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a remunerar os árbitros e mesários que atua nos jogos do Campeonato de Futebol Amador de Praia Grande.

Artigo 2º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Heitor Sanchez Toschi

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2024.

Engª Raquel Auxiliadora Chini
Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande

Decreto nº_____

Regulamenta a Lei nº_____ que autoriza a remuneração de árbitros e mesários do Campeonato de Futebol Amador de Praia Grande.

Processo nº_____

Raquel Auxiliadora Chini, Prefeito da estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições do artigo 2º, da Lei nº _____, de ____ de _____de 2021,

DECRETA

Artigo 1º- A remuneração a que se refere o artigo 1º da Lei nº_____, de _____ de _____,fica fixado em R$ _____ (_____) no exercício de 2024 e renovado nos exercícios posteriores.

Parágrafo único- A remuneração mencionada neste artigo será paga a título de "pro-labore".

Artigo 2º- O pagamento do "pró-labore" será feito, no exercício de 2025, em 06 (seis) parcelas iguais e mensais e nos exercícios subsequentes em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

Parágrafo único- O pagamento do "pró-labore" será providenciado mediante requerimento mensal da Liga de Futebol Amador de Praia Grande.

Artigo 3º- As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de verbas orçamentárias.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, _____ de _____ de _____

Engª Raquel Auxiliadora Chini
Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande